

LEI N° 640, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprove e eu sancione a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

**Art. 2º.** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- IV. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;



- V. representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;
- VI. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- VII. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades ou mensalidades do município de Cruz:

- I. Confederação Nacional dos Municípios;
- II. Associação dos Municípios e dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE;
- III. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- IV. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- V. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.
- VI. Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades ou mensalidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º.** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades ou mensalidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão



estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Cruz e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos III, IV e V do artigo 3º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ,** 22 de março de 2019.

  
João Muniz Sobrinho

**PREFEITO MUNICIPAL**

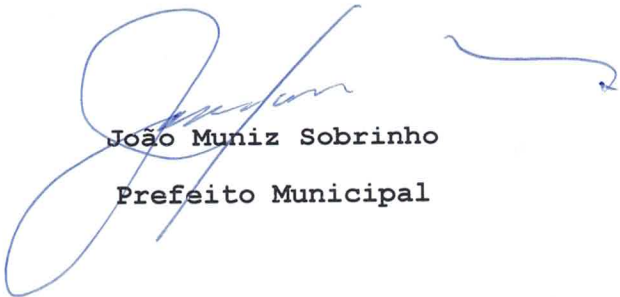




**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a Lei Municipal N° 640, de 22 de março de 2019, que "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 22 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em  
22 de março de 2019.



João Muniz Sobrinho  
Prefeito Municipal